



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e cinco, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniram-se a Pregoeira, Taline Rex e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 113/2023 e alterações posteriores, estando presentes os membros Josiane Zuchi e Márcia Fachinelli Debiasi, para o ato de recebimento e julgamento do recurso interposto pela empresa **CULTUR SOLUÇÕES EM ARTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA**, protocolado na data de nove de julho de dois mil e vinte e cinco, sob o nº 1456/2025, contra o ato da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa **Brentano Projetos e Eventos Culturais Ltda.**, na presente licitação. O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do Art. 168 da Lei 14.133/2021. Em síntese, a peça recursal relata que o Sr. Marcelo Brentano, sócio da empresa **Brentano Projetos e Eventos Culturais Ltda.**, figura como Conselheiro Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, conforme publicação oficial da SEDAC/RS. A recorrente alega que tal condição configura conflito de interesses e impedimento funcional, uma vez que o objeto da presente licitação inclui, entre outros serviços, o desenvolvimento de projetos para captação de recursos por meio de editais estaduais (LIC-RS e FAC), consultoria para formação de propostas conforme os requisitos legais de cada edital, e acompanhamento de trâmites burocráticos, da inscrição até a prestação de contas. Informa que a Lei Estadual nº 15.774/2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura, em seu Art. 3º, Parágrafo 4º, prevê que:

“Considera-se função incompatível à atividade de conselheiro o exercício de atividade, remunerada ou não remunerada, como pessoa física ou jurídica da qual faça parte em qualquer projeto cultural financiado pelo sistema estadual de fomento.”

Assim, a recorrente sustenta que a atuação do Sr. Marcelo Brentano, na qualidade de conselheiro e representante da empresa, configura situação de incompatibilidade legal, violando os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa. Alega, ainda, que a empresa omitiu essa informação no momento da habilitação, infringindo os princípios da moralidade e isonomia. Alega também que o valor ofertado pela empresa é muito discrepante do estimado pela Administração, e que a Pregoeira deveria ter realizado diligência para verificação da exequibilidade da proposta. Finaliza requerendo a desclassificação da proposta e inabilitação da empresa **Brentano Projetos e Eventos Culturais Ltda.**, no certame. Foi concedido prazo para manifestação da empresa **Brentano Projetos e Eventos Culturais Ltda.**, a qual, em onze de julho de dois mil e vinte e cinco, apresentou formalmente, através de e-mail, sua decisão de renunciar ao direito de impugnar o recurso interposto. Da análise do recurso apresentado, a Pregoeira, com ajuda da equipe de apoio, deliberou pela realização de diligências com o objetivo de averiguar a veracidade dos fatos apresentados. Constatou-se, por meio de consulta ao site do Conselho Estadual de Cultura do RS, que o Sr. Marcelo Brentano figura, de fato, como conselheiro em exercício. Diante disso, foi solicitado posicionamento oficial à Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC), a qual, por meio de e-mails anexados ao processo, informa que *“foi constatado que, de fato, existe impedimento para o caso em tela. Ou seja, a vedação informada permanece ocorrendo, não sendo possível*

M
for
JR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

que conselheiro estadual de cultura atue nessas matérias". Informa ainda que a atividade de "captação de recursos por meio de editais estaduais" não poderá ser realizada por conselheiro estadual. "Ele também não poderá participar em nada que envolva projetos que serão apresentados na LIC e no FAC aqui do RS." Ressaltam, ainda, que "mesmo a prestação de consultoria para montagem do projeto apresentado no âmbito do estado do RS, até mesmo de forma não remunerada, o projeto poderá ser desclassificado e o conselheiro penalizado, pois a incompatibilidade está prevista em lei." Desta forma, da análise do recurso, nas diligências realizadas e nas manifestações oficiais da SEDAC, a Pregoeira decide acatar parcialmente o recurso e rever sua decisão anterior, deliberando em INABILITAR a empresa **BRENTANO PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, tendo em vista a vedação legal à prestação de serviços que integram o objeto do Edital por parte de seu representante legal. Quanto à alegação de que o valor ofertado pela empresa na sessão pública deveria ter sido alvo de averiguação de exequibilidade pela Pregoeira, a mesma informa novamente, que conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e IN SAGE/ME 73/2022, Art. 34, "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". No caso em questão, o valor ofertado ficou cerca de 25% abaixo do valor máximo constante no instrumento convocatório, não configurando, portanto, indício de inexequibilidade. Diante da inabilitação da empresa **BRENTANO PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, delibera-se em abrir novo prazo recursal de 03 (três) dias úteis, com base legal no Art. 165, I, c da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo manifestação de recurso, fica marcada para o dia 22 de julho de 2025, às 13 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, o prosseguimento da sessão presencial para negociação com a empresa segunda colocada e julgamento da habilitação da mesma. Fica desde já a empresa CULTUR SOLUÇÕES EM ARTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA convocada a comparecer ao ato. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Márcia A. Bion, Taline Per, Josiane Zuchi

Licitações - P.M. Boa Vista do Sul

De: Marcelo Brentano <brentanoteatro@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 11 de julho de 2025 13:26
Para: Licitações - P.M. Boa Vista do Sul
Assunto: Re: Interposição de recurso - Pregão Presencial nº 005/2025

Assunto: Manifestação sobre Recurso – Pregão Presencial nº 005/2025

Prezados(as),

Em atenção à notificação recebida referente ao recurso interposto pela empresa **CULTUR – Soluções em Arte, Cultura, Turismo e Eventos LTDA**, no âmbito do **Pregão Presencial nº 005/2025**, venho por meio deste informar que, embora ciente do direito de apresentar impugnação no prazo estabelecido, **opto por abdicar formalmente do exercício deste direito.**

Declaro, portanto, que **não apresentarei manifestação contrária** ao recurso mencionado, deixando a análise e julgamento do mesmo a cargo da Comissão responsável, nos termos do edital.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Brentano

Brentano Projetos e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ: 33.058.266/0001-44

Endereço: Linha Pontes Filho, s/n, Interior – Teutônia/RS – CEP 95890-000

E-mail: brentanoteatro@gmail.com

Telefone: (51) 99284-4006

Em qui., 10 de jul. de 2025 às 09:44, Licitações - P.M. Boa Vista do Sul
<licitacao@boavistadosul.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo recurso interposto pela empresa **CULTUR – SOLUÇÕES EM ARTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA** (que nos lê em cópia) referente ao Pregão Presencial nº 005/2025.

Informamos que sua empresa poderá impugnar o referido recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no item 9.2 do Edital, ou seja, até o dia 28/01/2023 (sábado), através deste e-mail.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Favor enviar confirmação de recebimento.



Conheça os(as) conselheiros(as)

Clique no nome do(a) conselheiro(a) e confira a minibiografia.

- [Alessandra Carvalho da Motta](#)
- [Alexandre Vieira](#)
- [Anderson Hartmann](#)
- [Antônio Carlos Côrtes](#)
- [Bebel Fernandes](#)
- [Carmen Lúcia S. de Oliveira \(Mãe Carmen\)](#)
- [Dinara Xavier da Paixão](#)
- [Duclerc Silva](#)
- [Erick Maciel](#)
- [Filipe Severo \(Farinha\)](#)
- [Hamilton Leite](#)
- [Jussara Prates](#)
- [Lessandro da Rosa](#)
- [Lucas Segatto](#)
- [Luciana Kaigang](#)
- [Luiz Carlos Sadowski](#)
- [Marcelo Brentano](#)
- [Márcio Grings](#)
- [Marcus Vinicius Brito](#)
- [Maria Luiza Benitez](#)
- [Mauricio Gamarra](#)
- [Nei Garcez](#)
- [Orione Rodrigues](#)
- [Rubia Frizzo](#)
- [Sérgio Silva](#)
- [Vone Garcia](#)



R

M

- [Sobre o CEC-RS](#)
- [Câmara Diretiva 2024/2025](#)

- **Conheça os(as) conselheiros(as)**

- Notícias

- Acompanhe nossas sessões

- Fale conosco

- Galerias

Secretaria da Cultura



JP

16



Marcelo Brentano

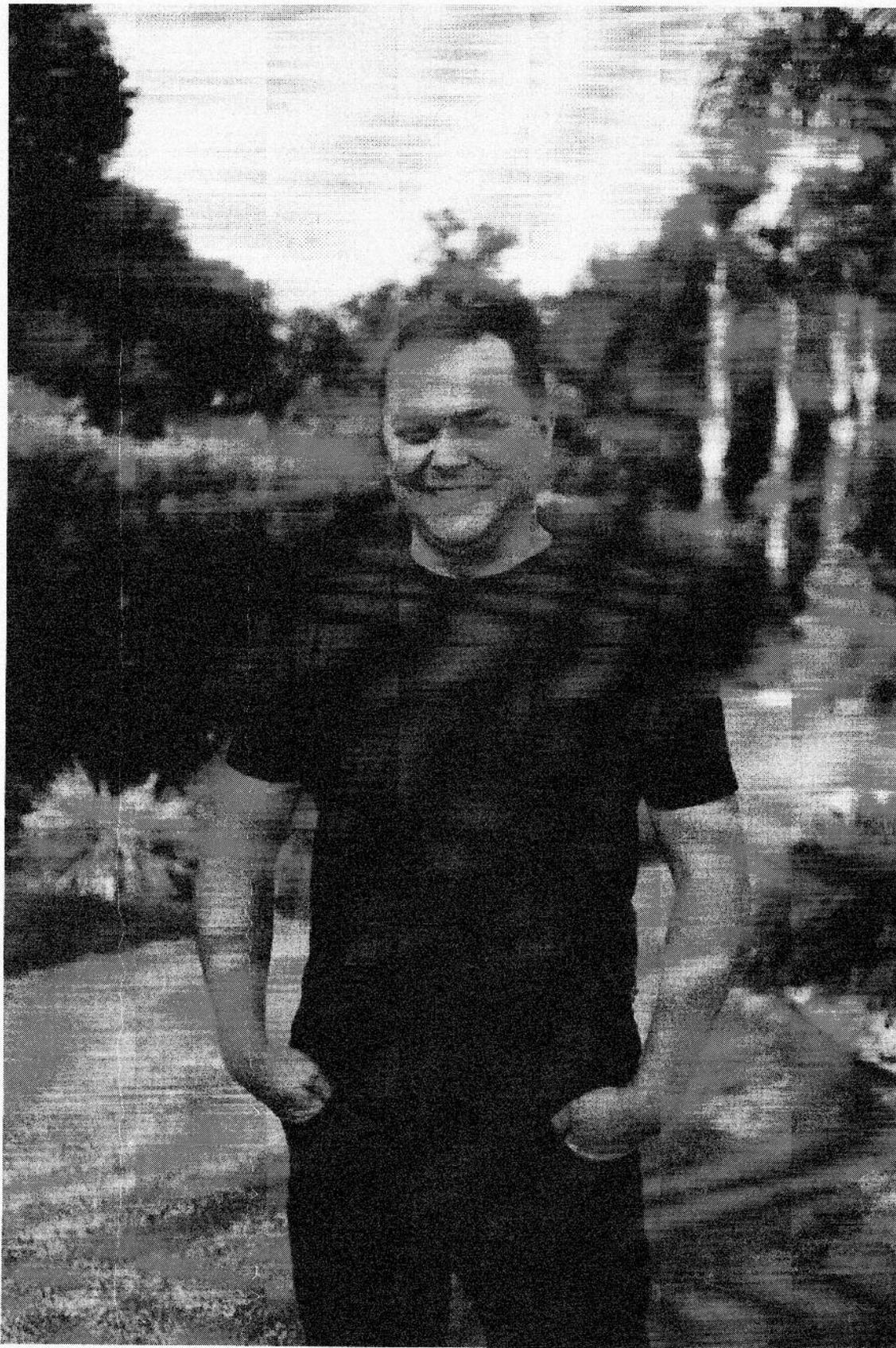
Marcelo Brentano é ator, diretor e produtor cultural, formado em Teatro pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). É fundador da Brentano Projetos e Eventos Culturais, com experiência de destaque na criação e direção de espetáculos teatrais e projetos culturais inclusivos.

Entre suas realizações, dirigiu espetáculos natalinos em várias cidades do Rio Grande do Sul e turnês artísticas internacionais na Europa. Ele também atua como conselheiro estadual de cultura no segmento Teatro e é reconhecido por seu trabalho na educação/artes e valorização da cultura.



JB

31



32

Marcelo Brentano - Foto: -

- [Sobre o CEC-RS](#)
- [Câmara Diretiva 2024/2025](#)
- [Conheça os\(as\) conselheiros\(as\)](#)

32

- [Notícias](#)

- [Acompanhe nossas sessões](#)

- [Fale conosco](#)

- [Galerias](#)

Secretaria da Cultura



JB

3/

Licitações - P.M. Boa Vista do Sul

De: Sistema Estadual De Cultura <sistema-cultura@sedac.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 16:31
Para: Licitações - P.M. Boa Vista do Sul
Assunto: RE: Diligência - Dúvida Licitação

Prioridade: Alta

Boa tarde,
ao consultar a equipe jurídica e a equipe de fomento, foi constatado que, de fato, existe impedimento para o caso em tela. Ou seja, a vedação informada permanece ocorrendo, não sendo possível que conselheiro estadual de cultura atue nessas matérias.

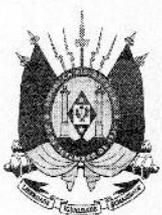
Cabe informar que existe um conflito jurídico ocorrendo atualmente, qual seja, o contraste entre a lei estadual e a lei federal: o marco nacional do fomento retira essas vedações, ou seja, permite que conselheiros exerçam essas atividades. No entanto, as leis estaduais do Rio Grande do Sul ainda mantêm a vedação.

A título de informação, cabe mencionar que a vedação estadual está sendo revista, por meio de um PL que está tramitando na Casa Civil. Esse Projeto de Lei, entretanto, ainda não atingiu o trâmite da Assembleia Legislativa, por isso, a vedação permanece, mas está em vias de ser atualizada de acordo com o marco nacional do fomento.

Atenciosamente,

Lucas Teixeira
Secretaria de Estado da Cultura

+55 51 3288.5408
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
90110-150
cultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

De: Licitações - P.M. Boa Vista do Sul <licitacao@boavistadosul.rs.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 14:30
Para: Sistema Estadual De Cultura <sistema-cultura@sedac.rs.gov.br>
Assunto: Diligência - Dúvida Licitação

Geralmente, você não recebe emails de licitacao@boavistadosul.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante

Olá.

Sou a Pregoeira de Boa Vista do Sul.

Entro em contato, em forma de diligência, para esclarecer uma dúvida que surgiu durante a realização de uma licitação para contratação de empresa para assessoria cultural. Gostaria que me informassem se **um conselheiro estadual de cultura**, através de sua empresa, pode prestar especificamente os serviços descritos abaixo de forma terceirizada para o Município?

1 – Projetos e Editais (Leis Rouanet, LIC, Aldir Blanc, Paulo Gustavo, FAC entre outras que visam o desenvolvimento cultural e de eventos):

- *Desenvolvimento de projetos específicos para captação de recursos por meio de editais estaduais e federais;*
- *Consultoria para formação de propostas conforme os requisitos legais de cada edital;*
- *Acompanhamento do trâmite burocrático, da inscrição até a prestação de contas.*

Ou se, pelo fato de ser conselheiro estadual, o mesmo se encontra impedido?

Verificamos ainda na lei 15.774/2021 que:

“§ 4º Considera-se função incompatível à atividade de conselheiro o exercício de atividade, remunerada ou não remunerada, como pessoa física ou jurídica da qual faça parte em qualquer projeto cultural financiado pelo sistema estadual de fomento.”

Porém, o mesmo sustenta que, desde que ele não seja o proponente de um projeto, não há problema.

Desde já agradeço!

Taline Rex

Setor de Licitações e Contratos

Boa Vista do Sul - RS

www.boavistasul.rs.gov.br

Fone: (54) 3435-5356



3/12

Licitações - P.M. Boa Vista do Sul

De: Sistema Estadual De Cultura <sistema-cultura@sedac.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 16:43
Para: Licitações - P.M. Boa Vista do Sul
Assunto: RE: Diligência - Dúvida Licitação

Boa tarde,

Segue parecer do jurídico.

O § 4º, art. 3º, da Lei nº 15.774/2021, estabelece que é incompatível à atividade de conselheiro com exercício de atividade, remuneradas ou não, como pessoa física e jurídica da qual faça parte em qualquer projeto cultural financiado pelo sistema estadual de fomento.

O questionamento, enviado pelo município de Boa Vista do Sul, via e-mail, não deixa claro qual será a atividade que o conselheiro ou empresa que ele faça parte pretende desenvolver.

Ressalta-se que a lei é clara não permitindo a participação de conselheiros estaduais em projetos financiados pelo estado.

No questionamento está descrita a atividade de "captação de recursos por meio de editais estaduais", essa atividade não poderá ser realizada por conselheiro estadual. Ele também não poderá participar em nada que envolva projetos que serão apresentados na LIC e no FAC aqui do RS.

Por outro lado, se forem para leis de incentivo de outros estados, municipais e federais, em tese, poderá realizar atividades, ou prestar orientação e capacitação para o município, desde que não tenha nenhum impedimento na legislação no âmbito do município.

Importante, ainda, ressaltar que mesmo a prestação de consultoria para montagem do projeto apresentado no âmbito do estado do RS, até mesmo de forma não remunerada, o projeto poderá ser desclassificado e o conselheiro penalizado, pois a incompatibilidade está prevista em lei.

Atenciosamente,

Lucas Teixeira
Secretaria de Estado da Cultura

+55 51 3288.5408
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
90110-150
cultura.rs.gov.br

MJ *JR*



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA